



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.906, DE 7 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 2.893, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE *ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM DISPOSIÇÃO SOBRE O FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE COMÉRCIOS E OUTRAS RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de restrição à circulação, isolamento social com forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso e compreensão pela população das intervenções e medidas adotadas pela Administração nas áreas de criação do Comitê de Combate ao COVID-19, medidas dirigidas a restrição ao comércio e outras medidas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.893, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.905, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-B As reuniões em Templos Religiosos de qualquer natureza em seus respectivos espaços ou em outros espaços, não obstante a recomendação do Ministério Público para suspensão das reuniões, se ocorrerem por deliberação de seus respectivos dirigentes religiosos, deverão obedecer aos critérios de limitação de pessoas e espaço, constante do inciso IV, do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2.893, de 23 de março de 2020, que estabelece limite de até 5 (cinco) pessoas para locais com espaço físico de até 100 (cem) metros quadrados, 10 (dez) pessoas para locais com espaço físico de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e até 15 (quinze) pessoas para locais com espaço físico de mais de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 7 de abril de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR

Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos